INSTRUMENTO CONTRATUAL para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

CONTRATO Nº 009/2013

Aquisição de materiais de limpeza e higiene que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **AMC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, na forma a seguir.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março (03) do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83, sita à rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AMC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, neste ato representado por seu sócio-proprietário Sr. ***Arnaldo Machado Cherulli***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 9.924.017 SSP/SP e CPF nº 005.202.248-09, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Tomada de Preço de Preço nº 009/2013 e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/1993, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

02 – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto aquisição de produtos de limpeza, conforme especificação e quantitativos constantes na Tomada de Preço nº 009/2013, a seguir especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UN	VLR TOT
01	Desinfetante de uso geral, concentrado, fragrâncias diversas, embalagens de 5 (cinco) litros, devendo constar a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e ter registro Ministério da Saúde.	53 Gls	R$ 21,80	R$ 1.155,40
02	Detergente de uso geral, neutro, alta concentração, embalagem de 5 (cinco) litros, devendo constar a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e ter registro no Ministério da Saúde.	12 Gls	R$ 43,80	R$ 525,60

03	Multiuso Limpa Vidros, embalagem 5 (cinco) litros com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério de Saúde.	48 Gls	R$ 22,90	R$ 1.099,20
04	Limpador de alta concentração para fins de diluição, uso em superfícies laváveis, fragrâncias diversas, embalagens de 5 (cinco) litros devendo constar a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	53 Gls	R$ 41,00	R$ 2.173,00
05	Mop Refil úmido para limpeza de piso em geral, 60 cm. O produto deve constar marca do fabricante e prazo de validade.	15 Un	R$ 17,40	R$ 261,00
06	Mop Refil úmido para limpeza de piso em geral, 80 cm. O produto deve constar marca do fabricante e prazo de validade.	15 Un	R$ 17,40	R$ 261,00
07	Disco de manutenção/limpeza 350 mm para limpeza de pisos.	26 Un	R$ 21,30	R$ 553,80
08	Mop pó Refil de algodão 60 cm para limpeza a seco para conservação de pisos em geral.	24 Un	R$ 41,00	R$ 984,00
09	Mop pó Refil 80 cm para limpeza a seco para conservação de pisos em geral.	2 Un	R$ 47,50	R$ 95,00
10	Toalha de papel inter folhas para suporte 23x20 cm	2900 Pct	R$ 0,15	R$ 435,00
11	Papel Higiênico Intercalado, folhas de celulose, medindo 11x19mm, caixa contendo 20 pacotes de 500 unidades	960 Un	R$ 3,20	R$ 3.072,00
12	Sabonete em espuma, refil, embalagem de 800 ml, para saboneteira tipo ABS. Produto deve constar marca do fabricante e prazo de validade	192 Un	R$ 13,70	R$ 2.630,40
13	Silicone Silibril, utilizado para limpeza/conservação de superfícies em vinil e plásticos em geral, galão de 5 (cinco) litros. Produto deve constar marca do fabricante e prazo de validade	6 Gls	R$ 60,80	R$ 364,80
14	Detergente desincrustante ácido, galão de 5 (cinco) litros.	6 Gls	R$ 26,10	R$ 156,60

	Produto deve constar marca do fabricante			
15	Rodo profissional para limpeza e manutenção de vidros em geral, medindo 30 cm	2 Un	R$ 83,90	R$ 167,80
16	Tela Odorizante. Uso em Banheiro Masculino em aparelho de mictório	30 Un	R$ 4,60	R$ 138,00

02.2 – Faz parte integrante do contrato a Tomada de Preço nº 009/2013 e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada pela contratada no procedimento licitatório.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade Tomada de Preço nº 009/2013, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por **Menor Preço Global**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- O valor total global para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$ 14.072,60 (Quatorze mil, setenta e dois reais e sessenta centavos)**

- As parcelas serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto contratado.

- No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a adequação do plenário e outros que incidirem no objeto e execução da obrigação de entrega, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior a execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:

- Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;

- O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

- O pagamento dos materiais, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para Contratada, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

- Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

06 – DOS PRAZOS E ENTREGA

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de no máximo **09 (nove) meses**, compreendendo ao período de **28 de março** a **31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado por igual período, antes do limite fixado para seu término, desde que haja interesse e conveniência da Administração. Mediante expressa justificativa da autoridade competente, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.2. - A entrega dos produtos será fracionada, mediante requerimento da contratante;

06.3 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 - MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 - MATERIAL DE CONSUMO

08 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

08.1 - Os produtos, objeto desse contrato, deverão ser entregues nos locais e prazos indicados pela contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos.

08.2 - Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes à matéria, bem como atender os dispositivos da fiscalização em vigor.

08.3 – A Câmara Municipal de Rondonópolis não está obrigada a adquirir a totalidade dos produtos. A solicitação será de acordo com as necessidades externadas pelo almoxarifado.

09 – DA MULTA

09.1 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

a) Multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia que exceder ao prazo de entrega do produto;

b) Multa de 2% (Dois por cento) pela inexecução parcial do contrato sobre a parte que descumprirem quaisquer das cláusulas que regem o presente instrumento, bem como a CONTRATADA estará sujeita as penalidades prevista na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

09.2 - O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição.

09.3 - Em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratória, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo das partes.

11.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

12.2 - Os materiais deverão ser entregues na forma como forem solicitados pelo setor competente.

12.3 - Os produtos deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

12.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do edital de licitação, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

12.5 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

12.6 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.7 - A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da carta convite e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as demais constantes na Lei nº 8.6566/93 e alterações.

12.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentares pertinentes;

12.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante.

12.10 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

12.11 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

13.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

13.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

13.4 - Disponibilizar local adequado para recebimento e guarda dos produtos.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. /esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

13.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, o pagamento antecipado;

13.7 - Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos produtos e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

13.8 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

13.9 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13.10 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis a CONTRATADA será responsável, ainda:

14.1.1 - Pela inexecução, mesmo que parcial, do Contrato de Fornecimento dos Produtos.

14.1.2 - Pela qualidade, durabilidade, resistência, segurança e aplicabilidade dos produtos, ofertados, tendo em vista o atendimento das normas pertinentes.

14.1.3 - Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na entrega dos Produtos, objetos desta licitação.

14.1.4 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94.

14.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

14.3 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

14.4 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

14.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

14.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.7 - Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do(s) objeto(s) deste Contrato, bem como das contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do(s) objeto(s) pactuado(s).

14.8 - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

14.9 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Produtos, objeto(s) deste Contrato, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.10 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.11 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos que estiver em desacordo com presente Contrato e seu(s) anexo(s).

14.12 - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo ou em parte, o Fornecimento dos Produtos, objeto deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

14.13 **-** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998, e, no que couber na aplicação da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 e da Lei nº 10.028 de 19 de Outubro de 2.000.

15 - PUBLICAÇÃO

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

16 - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 28 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS

Ibrahim Zaher

Contratante

AMC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Arnaldo Machado Cherulli

Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS

Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA

Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE

RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA

RG: 0489328-0 SSP/MT